CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022
Autoria: Vereador Alexandre Aleluia
Ementa: "Sustas os efeitos do Decreto Municipal nº 32.089 de 26 de dezembro de 2019."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada no art. 186, *caput* e § 2º, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso IV do art. 44 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E DA PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Por fim, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno,[3] importante apontar que a proposição menciona o Decreto nº 32.089/2019[4] e a Constituição Federal[5].

Salvador, 11 de maio de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 186**. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo. § 2° Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: I - a atualização automática do subsídio dos Vereadores, para a correspondência constitucional, com o subsídio dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, se houver prévia dotação orçamentária destinada ao custeio desta despesa; II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa; III - criação, extinção, alteração de cargos e fixação de seus vencimentos, nos limites da competência da Câmara; IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **IV** - Decretos Legislativos;

[3] **Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)

[4] **Decreto n° 32.089/2019**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2019/3209/32089/decreto-n-32089-2019-aprova-o-plano-municipal-de-politicas-e-direitos-humanos-de-lesbicas-gays-bissexuais-travestis-transexuais-e-trangeneros-lgbt?q=32.089

[5] **Constituição Federal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm